



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**  
Administração 2017/2020

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 221, DE 15 DE JUNHO DE 2018.**

**INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.019 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 115/2018, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, Marcus Vinícius de Almeida Ramos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas posteriores alterações e no Decreto Municipal nº 115, de 18 de abril de 2018, que estabelecem e regulamentam, respectivamente, o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 115/2018, o qual estabelece regras e procedimentos para tramitação de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, no âmbito do Município de Rio Pardo de Minas;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 115/2018 determinam a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir, como órgão colegiado, a Comissão de Seleção, que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público, no âmbito dos Processos Administrativos do Município de Rio Pardo de Minas, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

**Art. 2º** - A Comissão de seleção, de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**

Administração 2017/2020

I - Donizete Maciel Primo – **Presidente**

II - Graciele Aparecida Lima

III - Arleide Costa Pereira

**Art. 3º** - O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II - seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a Administração Pública Municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto com qualificação técnica equivalente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

**Art. 4º** - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

**Art. 5º** - A nomeação dos membros da Comissão de Seleção terá vigência por tempo indeterminado, cuja participação será considerada prestação de serviços públicos relevantes, não sendo remunerada a qualquer título.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, 15 de junho de 2018.

  
**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS**  
**Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas**